



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816


São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de Maio de 2010.

**AO**  
**Presidente do Conselho Administrativo,**

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS.**

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Marinzeck da Silva**  
Gerente Administrativo



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

## PARECER JURÍDICO N. 37/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**OBJETO:** Parecer Prévio da regularidade formal do Processo n. 07/2010 – Credenciamento n. 02/2010

**CONSULTADO** pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 07/2010 relativo ao Credenciamento n. 02/2010, a partir do Ofício datado de 10/05/2010, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, **para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de CREDENCIAMENTO de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no INPAR**, o que se dá em virtude da previsão do art. 13<sup>2</sup>, II, da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações – de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/05/2010, e como o presente credenciamento visa ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços de profissionais de nível superior na área de saúde para o INPAR, e conquanto a utilização deste procedimento esteja condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitação, **estando FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993** (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

### <sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

### <sup>2</sup> DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

INPAR

---

Desta forma, **somos pelo PROSEGUIMENTO do Credenciamento.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 24 de Maio de 2010.

  
**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

# Publicações da Assessoria de Controle Interno

## EXTRATOS DE CONVÊNIO

**Extrato do Convênio nº 23/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha e **Instituição São Luiz Scrotoppi**, CNPJ nº 05.136.925/0001-88, com sede neste Município, na Rua Dr. Placido Brígido, nº 2258, Bairro Lagoinha, com Intervenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social cujo fonte é o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 23/11/2009.

**Extrato do Convênio nº 28/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Instituição São Luiz Scrotoppi**, CNPJ nº 05.136.925/0001-88, com sede neste Município, na Rua Dr. Placido Brígido, nº 2258, Bairro Lagoinha. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 23/11/2009.

**Extrato do Convênio nº 29/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Oficina de Caridade Santa Rita**, CNPJ nº 05.881.305/0001-76, com sede neste Município, na Rua Dr. Placido Brígido, nº 1010, Bairro Centro. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 17/12/2009.

**Extrato do Convênio nº 30/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Central Comunitária de Atendimento à Criança, Adolescente e ao Adulto - CEACAA**, CNPJ nº 02.837.283/0001-56, com sede neste Município, na Rodovia BR-491, Km 10, Zona Rural. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 18/12/2009.

**Extrato do Convênio nº 31/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Serviço de Oficinas Sociais Dr. Bezerra de Menezes**, CNPJ nº 04.840.917/0001-55, com sede neste Município, na Rua Carlos Grazi, nº 195, Jardim América. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 18/12/2009.

**Extrato do Convênio nº 32/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Associação de Rescuperação da Bem-Cam**, CNPJ nº 07.243.091/0001-35, com sede neste Município, na Rodovia BR-205, Km 10, Zona Rural. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 18/12/2009.

**Extrato do Convênio nº 33/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Associação Feminina Obravras da Bem**, CNPJ nº 20.917.389/0001-02, com sede neste Município, na Rua Decimina Andrade de Figueiredo, nº 28, Bairro Conjunto IBC. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 18/12/2009.

**Extrato do Convênio nº 34/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Serviço de Oficinas Sociais**, CNPJ nº 20.926.101/0001-03, com sede neste Município, na Rua Ligio Amaral, nº 144, Bairro Vila Santa Maria. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 18/12/2009.

**Extrato do Convênio nº 35/2009.**  
**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, e **Obra do Bairro Santa Teresinha de São Sebastião do Paraíso**, CNPJ nº 20.924.791/0001-53, com sede neste Município, na Rua José Marizeck Filho, nº 118, Bairro Mocoquinha. **Objeto:** Repasse de Subvenção Social. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Dotação orçamentária:** 020803 08244 0803 2.135 335043 e a ficha é 633. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias do vencimento. **Assinatura:** 18/12/2009.

# Publicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - INPAR

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PÁDUA & SAFATLE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes, nº 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vem estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR O E RENOVAR O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui aditadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.

**Wellington Bonacini de Carvalho** - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

domavante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vem estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR O E RENOVAR O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui aditadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.

**Wellington Bonacini de Carvalho** - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Plínio Ribeiro, n.º 384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vem estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR O E RENOVAR O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui aditadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.

**Wellington Bonacini de Carvalho** - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E MARCO CESAR DE CARVALHO, OBJETO DO CONVITE Nº 02/2009, PROCESSO Nº 006/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. MARCO CESAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 798.904.076-04, portador da Carteira de Identidade RG Nº 22.191.526-6-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Grécia n.º 50, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, de acordo com a Carta Convite nº 002/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vem estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR O E RENOVAR O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui aditadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato (fls. 86/90), objeto do Convite nº 002/2009, Processo nº 006/2009, firmado em 13/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 04 de Janeiro de 2009.

**Wellington Bonacini de Carvalho** - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### PORTARIA Nº 43/2009

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**  
 De acordo com o artigo 176 da Lei Municipal nº 5.008/92 e a postula da Autoridade Processante, fica aprovada por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2009, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que aponta supostas irregularidades na apresentação da segunda TÁXIA APARECIDA PEREIRA.

Registre, publique-se e compre-se.  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, 28 de novembro de 2009.

### PORTARIA Nº 001/2010

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003, resolve:

Fica designado para integrarem, no termos do artigo 6º, XVI, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.893/94, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, os seguintes membros servidores deste Instituto: Maria Inezcláudia Biceps Silva para presidente, Maria Letícia da Silva Gonçalves Firmino, Renato Marizeck da Silva e Miguel Paçoloni. Desse efetivo a publicação. São Sebastião do Paraíso, 04 de Janeiro de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho - INPAR.

### PORTARIA Nº 002/2010

**Concede redistribuição de Pensão por inatividade do Beneficiário**  
 O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, considerando que a beneficiária Juliana Cristina Amaral, inscrição 0000.1661-00, RG: MG 3.361.765 SSP-MG, permitiu, por falecimento de seu pai, ex-servidor público municipal, Sr. Waldemar Amaral, atingir a idade de 21 (vinte e um) anos, considerando que a Lei Municipal nº 3.005/03, art. 8º, inciso I, preceitua a extinção do prazo de pensão aos filhos não emancipados que completem 21 (vinte e um) anos, RESOLVE: Estinguir a quota da pensão concedida à beneficiária Juliana

Data da publicação: 16 de janeiro de 2010



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

**PROCESSO Nº 07/2009**  
**CRENCIAMENTO 02/2010**

**Edital de Credenciamento**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, torna público que estará recebendo, na cidade de São Sebastião do Paraíso, endereço Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, Cep. 37.950-000 na sede do Instituto, para credenciamento, a partir do dia 25 de Maio de 2010, das 8:00 horas, documentação de prestadores de serviços para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE , para atendimento no INPAR conforme especificações e especialidades abaixo relacionadas:

**DAS ESPECIALIDADES , DA REMUNERAÇÃO**

**1- ESPECIALIDADE**

I - Médico:

**ESPECIALIDADES**

ITE M	UNID	QUANT.	ESPECIALIDADES
1	Serviç o	Depende da demanda	CARDIOLOGIA
2	Serviç o	Depende da demanda	CLÍNICA MÉDICA
3	Serviç o	Depende da demanda	NEUROLOGIA
4	Serviç o	Depende da demanda	OFTALMOLOGIA
5	Serviç o	Depende da demanda	ORTOPEDIA
6	Serviç o	Depende da demanda	PSIQUIATRIA

Os serviços deverão ser prestados conforme prescrições legais pertinentes e de acordo



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;

**AGENDAMENTO:** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR colocará à disposição dos usuários, lista de profissionais credenciados, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

## 1.1 – DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atividade médico-pericial, entre as listadas no anexo II, em cada especialidade credenciada.

## 2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, com idoneidade financeira, regularidade jurídica - fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam condições fixadas neste edital e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

## 3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

3.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo V**;

3.2 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;

3.3 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

3.4 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

3.5 - Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;

3.6 - Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

3.7 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

3.8 - Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);

3.9 - Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;

3.10 - Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;

3.11 - cópia de carga horária do CNES do profissionais;

3.12 - Prova de quitação do Serviço Militar para o sexo masculino;

3.13 - Xerox, CPF e Carteira de Identidade;

3.14 - Apresentação de Correspondência para comprovação de residência: COPASA, CEMIG, TELEFONE ou BANCO;

3.15 - Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.

**OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.**

## 3.1 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

3.1.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo V**;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

- 3.1.2 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
  - 3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
  - 3.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 3.1.5 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
  - 3.1.6 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
  - 3.1.7 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
  - 3.1.8 - Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
  - 3.1.9 - Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
  - 3.1.10 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
  - 3.1.11 - Cédula de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
  - 3.1.12 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 3.1.13 - certidão de inscrição em nome da empresa proponente, emitida pelo CRM;
  - 3.1.14 - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - 3.1.15 - Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
  - 3.1.16 - Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
  - 3.1.17 - Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
  - 3.1.18 - cópia de carga horária do CNES do profissionais;
  - 3.1.19 - comprovante de vinculação com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalhista ou contrato social no caso de sócio);
  - 3.1.20 - Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.
- OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.**

**OBS: Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá - los em desacordo com o presente Edital.**

## 4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste EDITAL e seus ANEXOS.
- 4.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste **EDITAL** e de acordo com a solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, definidas pelo Conselho Administrativo do mesmo.

## 5 - FLUXO DE DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 - Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado externamente, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, no endereço acima identificado, devidamente endereçada ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Conselho Administrativo.

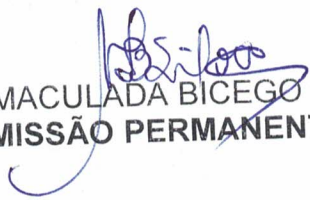
5.2 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR através da sua Gerência Executiva, informará ao candidato selecionado, a data para assinatura do contrato, à partir dos critérios aqui estabelecidos.

5.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

5.4 – Não haverá prazo para inscrição, por se tratar de CREDENCIAMENTO, podendo este ser realizado a qualquer momento.

**É parte integrante deste edital, os anexos, I, II, III, IV, V.**

São Sebastião do Paraíso, 24 de Maio de 2010.

  
MARIA IMACULADA BICEGO SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

**ANEXO I**

PROCESSO Nº 07/2009

CRENCIAMENTO 02/2010

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Requisitante: Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de São Sebastião  
do Paraíso - INPAR

**OBJETO:** Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de Profissionais de Nível Superior na Área de Saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, conforme especificações e especialidades retro relacionadas,

**Descrição do objeto:** Contratação de médicos

**ESPECIALIDADES**

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIALIDADES
1	Serviço	DEPENDE DA DEMANDA	CARDIOLOGIA
2	Serviço	DEPENDE DA DEMANDA	CLÍNICA MÉDICA
3	Serviço	DEPENDE DA DEMANDA	NEUROLOGIA
4	Serviço	DEPENDE DA DEMANDA	OFTALMOLOGIA
5	Serviço	DEPENDE DA DEMANDA	ORTOPEDIA
6	Serviço	DEPENDE DA DEMANDA	PSIQUIATRIA

**Justificativa de necessidade e aplicação:** destinados a elaboração de perícias médicas essenciais na formulação de processos de aposentadorias e de afastamentos por licença saúde.

**Remuneração:** Fica estipulado o valor de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) por atividade médico-pericial, entre as listadas abaixo, em cada especialidade credenciada.

**ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS**

ITEM	UNID	ATIVIDADES
1	Serviço	CARDIOLOGIA : emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização de incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

2	Serviço	Municipal nº 3.005/2003. CLÍNICA MÉDICA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
3	Serviço	NEUROLOGIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
4	Serviço	OFTALMOLOGIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
5	Serviço	ORTOPEDIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.
6	Serviço	PSIQUIATRIA: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e caracterização da incapacidade para benefícios assistenciais e demais atividades definidas em normas da Lei Municipal nº 3.005/2003.

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo III**;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

57



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

- h) Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- i) Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- j) Registro no Conselho Regional da Classe do profissional;
- l) cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- m) Prova de quitação do Serviço Militar para o sexo masculino;
- n) Xerox, CPF e Carteira de Identidade;
- o) Apresentação de Correspondência para comprovação de residência: COPASA, CEMIG, TELEFONE ou BANCO;
- p) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.

**OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.**

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo III**;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- j) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- k) cédula de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- l) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- m) certidão de inscrição em nome da empresa proponente, emitida pelo CRM;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

- n) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- p) Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- q) Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
- r) cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- s) comprovante de vinculação com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalhista ou contrato social no caso de sócio;
- t) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.

**OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.**

**Fiscalização:** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela Gerência Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado no 20º dia do mês subsequente, após aceitação dos serviços, licitados e acompanhados dos documentos fiscais.

**Forma de apresentação da proposta:** Através da entrega dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".

**Obrigações da Gerência Executiva**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados, informando ao Conselho Administrativo do INPAR para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

São Sebastião do Paraíso, 24 de Maio de 2010.

  
MARIA IMACULADA BICEGO SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

ANEXO II

PROCESSO Nº 07/2009

CREDENCIAMENTO 02/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa/pessoa física Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médico-periciais, especialidade \_\_\_\_\_, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO**

**1.1 - O (a) CONTRATADO (a)** declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, de acordo com o número de demandas de procedimentos médico-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

**1.2 - Parágrafo único:** O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1 - Ao (À) CONTRATADO (a)** caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR

3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos : Fica estipulado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atividade médico-pericial, dentre as listadas no anexo.

3.2 - As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0304.122.0902.6022.339036 caso prestador pessoa física; ou dotação orçamentária 0304.122.0902.6022.339039 para pessoa jurídica, para o exercício de 2010, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

## CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO

4.1 - Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subseqüente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

## CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA

5.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**Parágrafo Primeiro:** O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo:** A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado.

## CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;

7.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.1.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.1.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.1.8 – recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

7.1.9 – prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.1.10 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 7.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.2.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

7.2.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.2.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

8.2 - **Parágrafo único:** mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas, poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010 a contar da data de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA 11: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

**10.2** - O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

**10.3** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**10.4** - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

**10.5** - O **CONTRATADO** é responsável pelo danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.6** - Constituirão encargos exclusivos do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

**10.7** - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**11 – É proibido:**

**11.1** - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

**11.2** - A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

**11.3** - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

**12.1** - entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

equivalente;

12.2 - fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

12.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

12.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

12.6 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Wellington Bonacini de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

\_\_\_\_\_  
Contratado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO QUANTO  
A HABILITAÇÃO

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO.  
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO Nº 07/2009

CRENCIAMENTO 02/2010

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Convite e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, não possuindo nenhum fato impeditivo.

..... de .....

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE NA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO.  
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO Nº 07/2009

CREDENCIAMENTO 02/2010

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portadora do RG  
xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a rua  
xxxxxxxxxxxxxxxx nºxxx, bairro xxxxxxxxxxx, nesta cidade, venho através desta declarar  
sob as penas da Lei, que assumo inteira responsabilidade na entrega e montagem dos  
produtos licitados, nos moldes estabelecidos no edital de Convite nº 001/2009, a serem  
contratados, se vencedor.

São Sebastião do Paraíso – MG, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO Nº 07/2009

CREENCIAMENTO 02/2010

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**





INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

## PARECER JURÍDICO N. 42/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**OBJETO:** Parecer Jurídico a cerca da regularidade formal do Processo n. 07/2010 – Credenciamento n. 02/2010

**CONSULTADO** pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 07/2010 relativo ao Credenciamento n. 02/2010, a partir do Ofício datado de 27/07/2010, em observância às disposições da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações – de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, **para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de CREDENCIAMENTO de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no INPAR.**

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/05/2010, o Edital de Credenciamento, as publicações, os documentos do pretendente à sua habilitação, e, por fim, a Ata da reunião para análise da documentação, que entendeu pela **HABILITAÇÃO** do proponente.

**O objetivo do presente credenciamento é ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços de profissionais de nível superior na área de saúde para o INPAR,** e a utilização deste procedimento observou os princípios que informam a Lei de Licitação.

Desta forma, estando **FORMALMENTE EM ORDEM**, pode o Processo n. 07/2010 – Credenciamento n. 02/2010 ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, **culminando com a HABILITAÇÃO do profissional RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO como CREDENCIADO para a prestação de serviços profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no INPAR.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer jurídico.

São Sebastião do Paraíso-MG, 29 de Julho de 2010.

**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo 07/2010  
Credenciamento 02/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS.

Leva-se ao conhecimento dos interessados que o Credenciamento N.º 02/2010, foi adjudicado, ao licitante homologado, RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital.

São Sebastião do Paraíso, MG, 09 de Agosto de 2010.

  
Wellington Bonacini de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo

52  
[assinatura]

Homologação, para que surta efeitos de direito o processo de licitação na modalidade Credenciamento Nº 002/2010 referente a Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-INPAR, conforme especificações e especialidades retro relacionadas. Sendo homologado o Licitante: Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro. Registre-se e cumpra-se. São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de Agosto de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho. Presidente do Conselho Administrativo, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Aviso de Adjudicação da licitação modalidade tomada de Credenciamento, Nº 002/2010 referente a Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-INPAR, conforme especificações e especialidades retro relacionadas. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a licitação modalidade Credenciamento Nº 002/2010, foi adjudicado ao licitante Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital. São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de Agosto de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso/MG - Inpar.



57  
E

Homologação, para que surta efeitos de direito o processo de licitação na modalidade Credenciamento Nº 002/2010 referente a Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-INPAR, conforme especificações e especialidades retro relacionadas. Sendo homologado o Licitante: Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro. Registre-se e cumpra-se. São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de Agosto de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho. Presidente do Conselho Administrativo, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Aviso de Adjudicação da licitação modalidade tomada de Credenciamento, Nº 002/2010 referente a Contratação de pessoa, física ou jurídica, para prestação de serviços de credenciamento de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-INPAR, conforme especificações e especialidades retro relacionadas. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a licitação modalidade Credenciamento Nº 002/2010, foi adjudicado ao licitante Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital. São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de Agosto de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso/MG - Inpar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

I N P A R

PROCESSO Nº 07/2010

CREDENCIAMENTO 02/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welington Bonacini de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física Sr.(a) **RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO**, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº1320 -Ap 43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médico-periciais, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO**

**1.1 - O (a) CONTRATADO (a)** declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, de acordo com o número de demandas de procedimentos médico-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

**1.2 - Parágrafo único:** O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1 - Ao (A) CONTRATADO (a)** caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR**

**3.1 - Os serviços**, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos:  
Fica estipulado o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por atividade médico-pericial, dentre as listadas no anexo I.

**3.2 - As despesas inerentes** à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0304.122.0902.6022.339036 sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subsequentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

I N P A R

**CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO**

4.1 - Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subsequente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

**CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA**

5.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**Parágrafo Primeiro:** O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo:** A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR;

7.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.1.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.1.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.1.8 – recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

7.1.9 – prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.1.10 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

I N P A R

- 7.2.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 7.2.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 7.2.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO**

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).
- 8.2 - **Parágrafo único:** mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas, poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA**

- 9.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA 11: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.
- 10.2 - O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.
- 10.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.
- 10.4 - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.
- 10.5 - O **CONTRATADO** é responsável pelo danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.6 - Constituirão encargos exclusivos do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 10.7 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11 – É proibido:**

- 11.1 - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 11.2 - A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;
- 11.3 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

I N P A R

**12.1** - entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;

**12.2** - fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

**12.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

**12.4** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

**12.6** - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

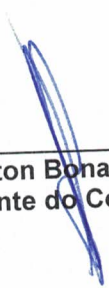
**12.7** - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso, 18 de Agosto de 2010.

  
Wellington Bonacini de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR

  
RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO  
CRM 37656

### Publicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - INPAR

**PORTARIA N.º 032/2010 — CONCEDE APOSENTADORIA A SEGURADA**  
O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º da Lei Municipal n.º 3.085 de 11/04/2003, concede aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora HELENA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 513, portadora da CI RG M-5.864.405 SSP/MG, CPF: 690.983.446-15, campo efetivo Merendeiro, Nível 01, Grau D, da Lei Municipal n.º 2.987 de 27/12/2002, nos termos da Lei Municipal n.º 3.005/03, art. 23, inciso III, alínea "b", e c. art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal n.º 2.086/92, com direito a continuidade de percepção da Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal n.º 1.985/92, anexo II, e Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.086/92, a partir de 16/08/2010. São Sebastião do Paraíso, 16 de Agosto de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**  
Contratante Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR. Contratado: RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO - Processo: 07/2009 - Credenciamento 02/2010 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES DETRITO RELACIONADAS - Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais) Por período Vigência: 18/08/2010 a término em 31/12/2010 - As despesas inerentes a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0304.122.0902.6022.339036, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subsequentes.  
Publique-se.  
São Sebastião do Paraíso, 18 de Agosto de 2010.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### Publicação da Secretaria de Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/10**  
**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRA-CLASSES.**

Maria Luiza Coelho de Pádua, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do cumprimento da Despacho Administrativo n.º 006/2010, de 05 de maio de 2010, que suspende provisoriamente até segunda ordem, o pagamento de despesa com horas extras.  
**Considerando** que o novo calendário escolar de reposição de aulas das escolas estaduais, motivou uma despesa adicional de mais de R\$ 100.000,00 (em mil reais) com o transporte de alunos;  
Estabelece:  
1 - Fica, provisoriamente, proibido o transporte de alunos das Unidades Escolares do Município de São Sebastião do Paraíso, em veículos do Transporte Escolar Municipal, para participarem de atividades extra-classes tais como: excursões, cineclubes, visitas a parques, museus e outros espaços.  
2 - As Unidades Escolares da Rede Municipal que desenvolvem e participam de projetos pedagógicos, e que comprovam necessidade de algum deslocamento com alunos e professores, poderão apresentar à Secretaria de Educação, pedido fundamentado, para uso de veículo do transporte escolar municipal.  
3 - As solicitações apresentadas pela direção das unidades escolares municipais, poderão ser atendidas pelo Departamento do Transporte Escolar, desde que não gere pagamento de horas extras aos motoristas.  
São Sebastião do Paraíso, 10 de agosto de 2010.

MARIA LUÍZA COELHO DE PÁDUA - Secretária Municipal de Educação

### Publicação da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Classificação do Processo Seletivo de Títulos n.º 002/2010  
Técnico de Esportes - CNE do Programa Minas Olímpica Nova Geração

Nome	Pontos
Walton Edmarck de Oliveira	10

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de agosto de 2010

### Publicação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil

**NORMA GERAL DE AÇÃO (NGA) N.º 001/2010 — GUARDA MUNICIPAL**  
**"DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES ASSUMIDAS POR MEMBROS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM POSTOS DE TRABALHO".**

O Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.294/2006 (Estatuto da Guarda Municipal e Agente de Trânsito), considerando a necessidade de orientar, definir, disciplinar e padronizar a atuação dos integrantes da Guarda Municipal e Agente de Trânsito de São Sebastião do Paraíso/MG em cada atividade ou posto de serviço, estabelece a presente Norma Geral de Ação a saber:  
1 - ATRIBUIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS POSTOS E TIPOS DE ATIVIDADES:

- 1.1 Cumprir as atribuições previstas no Estatuto da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, não infringindo as normas nele existentes.
  - 1.2 Cumprir as ordens e orientações do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, do Comandante e do Subcomandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito.
  - 1.3 Ao assumir o serviço fazer a conferência de todos os bens patrimoniais existentes no local de atuação. Anunciar de imediato ao coordenador das atividades do turno irregularidades que vierem a ser detectadas e elaborar Relatório Interno a respeito.
  - 1.4 Aceitar as decisões e orientações dos coordenadores das atividades do turno, cuja função será exercida pelos Inspectores e, na falta destes, com base no artigo 10, inciso XVII, e artigo 11, inciso XVI, Do Estatuto da Corporação, por um profissional de grau hierárquico igual ou superior ao dos demais funcionários do turno, mediante formalização, através de escala de serviço e ou por determinação verbal do Subcomandante ou Comandante da Corporação.
  - 1.5 Aceitar os remanejamentos de posto de serviço decididos pelo coordenador das atividades do turno, face às necessidades que surgirem.
  - 1.6 Informar-se sobre as atribuições previstas para o local e atividade que for escalado, cumprindo-as rigorosamente.
  - 1.7 Manter o rádio da corporação ligado, permanecendo na escuta, atendendo a todos os chamados que lhe forem feitos.
  - 1.8 Utilizar o rádio da corporação apenas para fins de serviço, fazendo comunicações apenas de forma técnica.
  - 1.9 Não tratar de assuntos particulares durante o turno de serviço.
  - 1.10 Não se entretém, durante o turno de serviço, com o uso e manuseio de telefone particular ou público, salvo para realizar ou receber ligações referentes a assuntos de serviço.
  - 1.11 Não fumar em recinto fechado, em inferior de viaturas, ou em locais que tal prática seja vedada.
  - 1.12 Zelar pelo patrimônio público do local em que estiver exercendo as suas funções.
  - 1.13 Zelar da viatura, motocicleta, rádio e qualquer outro material ou equipamento que lhe seja confiada para o exercício de suas funções.
  - 1.14 Manter-se em ótima postura e compostura, transmitindo uma imagem oposta e prestativa a população, devendo não se enostar em paredes, veículos ou objetos, não se sentar em bancos ou outros locais que fiquem expostos ao público, não enfiar os braços, etc.
  - 1.15 Manter-se com o uniforme completo, limpo e alinhado.
  - 1.16 Quando de serviço em veículos motorizados, ao parar, não permanecer no veículo e sim desembarcar e postar-se de forma ostensiva, atenta e vigilante.
  - 1.17 Manter-se atento e vigilante, realizando patrulhamento de forma bem ostensiva, em toda área do seu local de trabalho, não permanecendo abrigado em guaritas, estabelecimentos comerciais ou outros locais, salvo nos períodos destinados a alimentação ou em caso de chuva.
  - 1.18 Anunciar à Central da Guarda Municipal e Agente de Trânsito as interrupções das atividades para alimentação ou outras necessidades fisiológicas.
  - 1.19 A alimentação durante o turno de serviço deverá ser feita de acordo com orientações do coordenador das atividades do turno, devendo ser de forma rápida, não podendo o período ultrapassar 25 (vinte e cinco) minutos.
  - 1.20 Onde houver dois ou mais funcionários, tal período de alimentação deverá ser em horários alternados, ou seja, um de cada vez, de modo que um permaneça no exercício das atividades.
  - 1.21 Prestar informações e atender bem a população, tratando todos com educação e prestabilidade.
  - 1.22 Em caso de eventual necessidade de ter que atuar fora do seu posto de trabalho, comunicar à Central da Guarda Municipal e Agente de Trânsito.
  - 1.23 Solicitar reforço ou se for o caso, apoio da Polícia Militar, quando da necessidade de atuar em situações que o efetivo existente no local seja insuficiente.
  - 1.24 Relatar irregularidades ocorridas no seu posto de trabalho, anunciando de imediato ao coordenador das atividades do turno os casos mais graves.
  - 1.25 Não utilizar recursos logísticos para fins particulares.
  - 1.26 Não permitir o trânsito de bicicletas sobre calçadas e calçadões destinados a pedestres, salvo se o ciclista a estiver empurrando.
  - 1.27 Atuar de forma pró-ativa de modo a evitar ocorrências no seu local de trabalho.
  - 1.28 Ao deparar ou for acionado para intervir em ocorrências que não sejam de competência da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, acionar o órgão competente ou fazer o devido encaminhamento, de acordo com a situação, mas jamais se omitir diante do clamor da população.
  - 1.29 Assumir o controle do trânsito das vias existentes junto ao local de trabalho, sempre que necessário, em razão de acidentes, congestionamentos, passeatas, careatas, etc., de modo a garantir a fluidez do trânsito e evitar acidentes.
  - 1.30 Durante a realização de controle de trânsito, usar colete reflexivo e, sempre que possível, sinalizar a via.
  - 1.31 No período diurno, quando desnecessária a iluminação artificial, manter as luzes do local de trabalho apagadas, de modo a economizar energia elétrica.
- 2 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS COORDENADORES DAS ATIVIDADES DO TURNO:**
- 2.1 Cumprir, no que for pertinente às atividades desenvolvidas, as atribuições e recomendações contidas no parágrafo 1 desta NGA.
  - 2.2 Coordenar todas as atividades desenvolvidas durante o turno de serviço.
  - 2.3 Coordenar a entrega dos rádios HT nos postos, orientar o deslocamento dos Guardas Municipais que conduzem as motocicletas.
  - 2.4 Conferir a presença de todos os Guardas Municipais nos seus locais de trabalho, colhendo a assinatura de cada um e ficha a ser enviada ao RH (Recursos Humanos) para fechamento de ponto.
  - 2.5 Orientar o deslocamento do Guarda Municipal que trabalha no aeroporto e que é levado pela viatura.
  - 2.6 Realizar remanejamento de Guardas Municipais, quando necessário, face ao surgimento de eventos que exija tal medida ou por não comparecimento de funcionário ao trabalho (falta, atestado médico, etc).
  - 2.7 Coordenar a entrega do lanche noturno, das 21:00 às 24:00 horas, caso não surja nenhum fato que exija a atenção deste horário.
  - 2.8 Coordenar e fiscalizar a atuação de todos os Guardas Municipais em serviço.
  - 2.9 Instruir os Guardas Municipais que conduzem as motos a recolherem o rádio HT de cada posto. Ajuda-los no que for necessário.
  - 2.10 Orientar o deslocamento dos Guardas Municipais que trabalham nos postos fora da cidade. Exemplo: Aeroporto e Morro do Bai.
  - 2.11 Cumprir e fazer que todas as Normas Gerais de Ação sejam cumpridas.
  - 2.12 Preencher Relatórios e demais documentos de sua competência.
  - 2.13 Levantar o conhecimento do Comando da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, por telefone ou por escrito, todas ocorrências graves no momento em que ocorrer o fato.
  - 2.14 Verificar a necessidade de horas extras de emergência e passar o problema ao Subcomandante ou ao Comandante da corporação.
  - 2.15 Fiscalizar e cobrar dos Guardas Municipais de serviço, disciplina, postura e proatividade.
  - 2.16 Coordenar e acompanhar a realização de controle de trânsito nas portas das escolas, por ocasião dos horários de entrada e saída dos alunos.
  - 2.17 Em caso de alguma eventualidade ou catástrofe dar apoio a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no que for necessário.
  - 2.18 Cumprir e fazer cumprir corretamente o estatuto da Guarda Municipal e Agente de Trânsito.
- 3 - ATRIBUIÇÕES DO POSTO CENTRAL OPERACIONAL:**
- 3.1 Cumprir, no que for pertinente às atividades desenvolvidas, as atribuições e recomendações contidas no parágrafo 1 desta NGA.
  - 3.2 Operar a Central de comunicação.
  - 3.3 Fazer anotações de todas as solicitações em caderno de ata a isso destinado.



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

## PARECER JURÍDICO N. 57/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**OBJETO:** Análise da possibilidade de prorrogação do objeto do Processo n. 07/2010 – Credenciamento n. 02/2010

**CONSULTADO** pelo Gerente Administrativo do INPAR, para emitir PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de PRORROGAÇÃO do objeto do Processo n. 07/2010 relativo ao Credenciamento n. 02/2010, em cumprimento ao disposto na Lei n. 8.666/93, que tratou da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de CREDENCIAMENTO de profissionais de nível superior na área de saúde, para atendimento no INPAR, o que se dá em virtude da previsão do art. 13<sup>1</sup>, II, da Lei n. 8.666 – Lei de Licitações – de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/05/2010, o Edital de Credenciamento, as publicações, os documentos do pretendente à sua habilitação, e, por fim, a Ata da reunião para análise da documentação, que entendeu pela HABILITAÇÃO do proponente, concluindo pela habilitação do profissional: RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO como CREDENCIADO para a prestação de serviços de nível superior na área de saúde, para atendimento no INPAR, também se encontrando devidamente publicado no Diário Oficial do Município (fls. 60).

**Constata-se que desde o Edital de Credenciamento e anexos (fls. 13/28), que já havia a Cláusula NONA (fl. 57) prevendo a possibilidade do Contrato ser PRORROGADO, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.**

Por sua vez, a Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações – prevê que:

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

<sup>1</sup> DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



INPAR

(...)

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.**

Tendo-se fixado determinado prazo de duração para o contrato (até 31/12/2010) e também disposto, no mesmo edital e contrato, que esse prazo só poderá ser prorrogado por interesse das partes, **pode a administração pública, *in casu*, o INPAR, cumprindo tal regra, elastecer o pacto, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços de profissionais de nível superior na área de saúde para o INPAR, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme determina o inciso II do art. 57 acima transcrito, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório. Assim o fazendo não haverá violação das disposições contratuais estabelecidas nem de determinações impostas pela Constituição Federal e por toda a legislação federal que rege a matéria.**

Some-se ainda o fato de que a inexecução ou a paralisação de tais serviços, que são imprescindíveis ao INPAR, causaria um dano maior aos servidores públicos que deles necessitassem. E, com a prorrogação, o INPAR poderá continuar obtendo preços e condições mais vantajosas, porque as condições econômico-financeiras estão sendo mantidas.

Além do que, o INPAR, mesmo com essa prorrogação, continua com a prerrogativa conferida na referida Lei n. 8.666/93, pelo art. 58<sup>2</sup> *caput* e seus incisos.

Desta forma, **este PARECER JURÍDICO é favorável à PRORROGAÇÃO do objeto do Processo n. 07/2010 – Credenciamento n. 02/2010, limitada a sessenta meses, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, mediante a celebração de Termo Aditivo para tal.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer.  
São Sebastião do Paraíso-MG, 30 de Dezembro de 2010.

**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

<sup>2</sup> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

**III - fiscalizar-lhes a execução;**

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

**V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.**

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr.(a) **RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO**, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº1320 -Ap 43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:


De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2012.**

Além disso, o atendimento médico-pericial fica reajustado para o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (fls. 55/58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR  
Rildo Domingos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010**

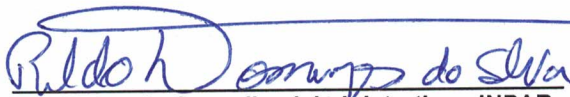
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr.(a) **RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO**, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº1320 -Ap 43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:


De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2013.**

**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas**, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (fls. 55/58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 02 de Janeiro de 2013.

  
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR  
Rildo Domingos da Silva

  
RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ:

23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr.(a) **RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO**, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº1320 -Ap 43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOV ÁLO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2013.**

Além disso, o atendimento médico-pericial fica reajustado para o valor de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas,** desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (fls. 55/58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 01 de Março de 2013.

Presidente do Conselho Administrativo – INPAR  
Rildo Domingos da Silva

RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO


## REQUERIMENTO

Ao  
Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso  
Presidente  
Rildo Domingos da Silva

Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro, vem respeitosamente solicitar a V.S.<sup>a</sup> reajuste no valor da perícia médica para R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Termos que pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 15 de janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro

Protocolo	
Recebi em:	18/01/13
Assinatura:	Rildo Domingos da Silva

 Banco Central do Brasil	Calculadora do cidadão	Acesso público 07/02/2013 - 16:09
---	------------------------	--------------------------------------

Calculadora do cidadão | Ajuda

[Início](#) → [Calculadora do cidadão](#) → [Correção de valores](#)

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**

Dados informados	
Data inicial	01/2012
Data final	01/2013
Valor nominal	R\$ 75,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0717480
Valor percentual correspondente	7,1748000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 80,38 ( REAL )



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ:

23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. RILDO DOMINGOS DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr.(a) **RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO**, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº1320 -Ap 43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOV ÁLO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2014.**

Além disso o atendimento medico-pericial fica estipulado o valor de R\$ 85,04 ( oitenta e cinco reais quatro centavos). Nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas,** desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (fls. 55/58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 01 de março de 2014.

**Presidente do Conselho Administrativo – INPAR  
Rildo Domingos da Silva**

**RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO**